ANO	2009	
AINO	********************	•

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 113/2009
OBJETO Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e
dá outras providências.
Apresentado em sessão do dia
Autoria Poder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em 21 / 09 / 2009 Rejeitado em /
Autógrafo deLei nº . 3953/2009 Lei nº 4 .000, du 23 du sukumbre du 2000
Leino 4.000, de 23 de sitembre de 2000

Projeto de Lei nº 113/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4000 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), os lotes abaixo descritos, de propriedade da municipalidade, localizados no Residencial Jardim Canadá, constantes do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M²	MATRÍCULA
163.095.427-00	300,00	28.317
163.095.415-00	300,00	28.318
163.095.403-00	300,00	28.319
163.095.391-00	300,00	28.320

- 🐧 1º As áreas serão licitadas por valor nunca inferior ao avaliado.
- § 2º O pagamento poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- Art. 2º Poderão concorrer à licitação pessoas físicas e jurídicas.
- Art. 3º Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que os lotes alienados tenham por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Rarágrafo único. Os critérios citados no caput deste artigo referem-se à capacidade da pessoa jurídica em:

gerar maior número de empregos;

Il proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e,

II- gerar aumento na arrecadação tributária.

- $\mbox{Art. 4}^{\rm o}$ Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.
- Art. 5º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:
- I habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no caso das pessoas jurídicas;
- II CPF, no caso das pessoas físicas;
- III Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município, no caso das pessoas físicas e jurídicas;

- IV relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:
- a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) cronograma de construção e início das atividades;
- d) área e tipo de edificação.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV deste artigo deverá ser respeitado pela pessoa física licitante, a qual firmará declaração contendo as especificações do seu projeto para a área.

- Art. 6º O adquirente vencedor, no caso de pessoa jurídica, terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:
- I 60 (sessenta) dias para dar entrada no projeto junto ao Departamento competente;
- II 90 (noventa) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;
- III 01 (um) ano para a conclusão da obra e início das atividades.
- § 1º Caso isso não ocorra, a pessoa jurídica perderá as parcelas eventualmente pagas, retornando a área para a municipalidade.
- § 2º A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a terceiros antes do término da construção do imóvel.
- **Art. 7º** A empresa vencedora terá que permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no caput deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

- Art. 8º Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.
- **Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- **Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 3.901, de 25 de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de setembro de 2009.

João Batista Bianchini Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de setembro de 2009.

Nelson Afonso Assessor Técnico "Deus seja Louvado"

WINICIPAL OF SEBE



OEC/518/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de setembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, o Projeto de Lei n. 113/2009, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3953/2009.

Atenciosamente.

José Baptista de Carvalho Neto PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor João Batista Bianchini PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP

TANGET SEE STANGE SEE SEE STANGE SEE STANGE SEE SEE STANGE SEE STANGE SEE STANGE SEE STANGE SEE SEE STANGE SEE SEE STANGE SEE STANGE SEE STANGE SEE SEE STANGE SEE ST



estado de são Paulo www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3953/2009

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), os lotes abaixo descritos, de propriedade da municipalidade, localizados no Residencial Jardim Canadá, constantes do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M²	MATRÍCULA
163.095.427-00	300,00	28.317
	300,00	28.318
163.095.415-00	300,00	28.319
163.095.403-00		28.320
163.095.391-00	300,00	20.320

- § 1º As áreas serão licitadas por valor nunca inferior ao avaliado.
- § 2º O pagamento poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- Art. 2º Poderão concorrer à licitação pessoas físicas e jurídicas.
- **Art. 3º** Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que os lotes alienados tenham por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único. Os critérios citados no caput deste artigo referem-se à capacidade da pessoa jurídica em:

- I gerar maior número de empregos;
- II proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e,
- II gerar aumento na arrecadação tributária.
- Art. 4º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

WINICIPAL OF BEED OF B

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

- Art. 5º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:
- I habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no caso das pessoas jurídicas;
- II CPF, no caso das pessoas físicas;
- III Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda
 Estadual e pelo município, no caso das pessoas físicas e jurídicas;
- IV relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:
- a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) cronograma de construção e início das atividades;
- d) área e tipo de edificação.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV deste artigo deverá ser respeitado pela pessoa física licitante, a qual firmará declaração contendo as especificações do seu projeto para a área.

- Art. 6º O adquirente vencedor, no caso de pessoa jurídica, terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:
- I 60 (sessenta) dias para dar entrada no projeto junto ao Departamento competente;
- II 90 (noventa) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;
- III 01 (um) ano para a conclusão da obra e início das atividades.
- § 1º Caso isso não ocorra, a pessoa jurídica perderá as parcelas eventualmente pagas, retornando a área para a municipalidade.
- § 2º A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a terceiros antes do término da construção do imóvel.
- **Art. 7º** A empresa vencedora terá que permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no caput deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus CIPA ou indenização.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 8º Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 3.901, de 25 de março de 2009.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de setembro de 2009.

José Baptista de Carvalho Neto PRESIDENTE

Carlos Renato Serotine

Carlos Alberto Costa 2º SECRETÁRIO

30

O ESSEDOUS O SERGI

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 113/2009, de autoria do Poder Executivo. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências. O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Sala das Comissões, 17 de setembro de 2009. Valdeci Ramos de Castro RELATOR O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator. Antonio Sampaio PRESIDENTE Jesus Martins MEMBRO

Case Dougle

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 113/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Munic	ipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir pare	ecer de
(Kegula Ridade	

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2009.

Carlos Alberto Costa

RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

Rodrigo da Silva PRESIDENTE

Nelson Sanchez Filho MEMBRO

WINICIPAL OF BERNON

OESEROUS C. LESS

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 113/2009, de autoria do Poder Executivo. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências. O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de hegalidade E Constituée o Nalivadi Sala das Comissões, 17 de setembro de 2009. Paulo Aurélio Bianchini RELATOR Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo PRESIDENTE A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator. Carlos Renato Serotine **MEMBRO**



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 113/2009. Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para alienação por venda e mediante concorrência, de imóveis pertencentes ao município, para voltados ao desenvolvimento econômico do Município (art. 3º do projeto).

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

- 2 O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições competentes ao Município de Bebedouro, sendo uma delas, o uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para "alienar por venda" bens públicos municipais. Cuidou o projeto de tomar todas as medidas tendentes à preservação do interesse público,
- 3 Quanto às medidas legais administrativas, foram ou estão elas sendo igualmente tomadas, quais sejam, "AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA", "LICITAÇÃO" e "AVALIAÇÃO PRÉVIA". Não há notícias junto às matrículas quanto aos imóveis serem de "uso comum do povo" e tão pouco de "uso especial". Nesse sentido, ensina o mestre HELY LOPES MEIRELES:

"ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS — A administração compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio público, mas excepcionalmente, pode a Administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que deverá atender às exigências especiais impostas por normas superiores.

- ALIENAÇÃO é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio.
- ALIENAÇÃO POR VENDA ou mais propriamente venda e compra é o contrato civil ou comercial pelo qual uma das partes (vendedor) transfere a propriedade de um bem à outra (comprador), mediante preço certo em dinheiro (Código Civil, art. 1.122, e Código Comercial, art. 191). As formalidades administrativas para a venda de bem público imóvel são, como já vimos, a 'autorização legislativa competente', 'avaliação prévia' e a 'concorrência', nos termos da legislação

"Deus seja louvado"

26

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345, 9200



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

pertinente. Em se tratando de bem de uso comum do povo ou de uso especial haverá a necessidade de desafetação legal.

de tal modo que verifica-se do PROJETO DE LEI em exame, bem como dos documentos anexos, que o Executivo Municipal já providenciou a "AVALIAÇÃO PRÉVIA" (vide cópias dos laudos inclusas) e vem buscando a" AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA", para, oportunamente proceder a competente "LICITAÇÃO", expressamente prevista no artigo 1° do projeto (mediante concorrência). No mais, o projeto prevê todas as medidas assecuratórias dos interesses da administração, sem prejuízo dos interesses públicos.

4 – De tudo, pois, concluo que tomadas todas as medidas acima e estando o procedimento harmonizado com a lição do mestre acima citado, bem como aferida a COMPETÊNCIA e LEGALIDADE do projeto não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 24 de agosto de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti Assistente Jurídico Legislativo OAB/SP 112.825.

25 PE

"Deus seja louvado"

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO COT = 18199/2009 A: 20/08/2009 HORA: 13:08:32 G: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO :: 0EP/798/2009/0RM-ENVIADO AO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 17 de agosto de 2009.

OEP/ 78/2009/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

the

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, <u>em regime de urgência especial</u>.

Trata-se de expediente legislativo que tem como finalidade permitir a alienação de bens imóveis pertencentes à municipalidade.

Tal expediente legislativo se faz necessário, tudo como forma de fomentar a instalação de empresas no Município, o que trará empregos para a população e melhoria nas condições de vida.

Por fim, convém esclarecer, que a revogação da Lei Municipal nº 3.901, de 25 de março de 2009 é necessária ante o fato de que, por equívoco da municipalidade, o valor atribuído a cada lote no Laudo de Avaliação anexo à Lei originária, foi muito superior ao valor real.

Nesse sentido, quando o Município foi proceder a abertura de ato concorrencial para a alienação dos lotes, foi apurado a inexistência de licitantes, haja vista que os lotes não são dotados



Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

de benfeitorias (redes de água e esgoto, guias e sarjetas, etc.), o que torna o seu valor inferior.

Assim, tendo em vista o equívoco na avaliação originária, torna-se necessária a revogação ora pretendida.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

N E S T A.

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 113 /2009.

APROVADO EM 21/09/09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO

PRESIDENTE

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito

Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou

e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar nº 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), os lotes abaixo descritos, de propriedade da municipalidade, localizados no Residencial Jardim Canadá, constantes do mapa e avaliação anexos a esta Lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M2	MATRÍCULA
163.095.427-00	300,00	28.317
163.095.415-00	300,00	28.318
163.095.403-00	300,00	28.319
163.095.391-00	300,00	28.320

§ 1º As áreas serão licitados por valor nunca

inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado e publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).



Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 2º Poderão concorrer à licitação, pessoas físicas e jurídicas.

Art. 3º Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que os lotes alienados tenham por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único. Os critérios citados no caput deste artigo referem-se à capacidade da pessoa jurídica em:

I – gerar maior número de empregos;

II – proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e,

II – gerar aumento na arrecadação tributária.

Art. 4º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

Art. 5º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I – Habilitação Jurídica e Regularidade
 Fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
 1993, no caso das pessoas jurídicas;

II – CPF, no caso das pessoas físicas;

III – Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo Município, no caso das pessoas físicas e jurídicas;





Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

IV – Relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;

b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;

c) cronograma de construção e início das atividades;

d) área e tipo de edificação.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV deste artigo deverá ser respeitado pela pessoa física licitante, a qual firmará declaração, contendo as especificações do seu projeto para a área.

Art. 6º O adquirente vencedor, no caso de pessoa jurídica, terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I-60 (sessenta) dias para dar entrada no projeto junto ao Departamento competente;

 $II-90 \ (noventa)$ dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

 ${
m III}-01$ (um) ano para a conclusão da obra e início das atividades.

§ 1º Caso isso não ocorra, a pessoa jurídica perderá as parcelas eventualmente pagas, retornando a área para a municipalidade.



agosto de 2009.

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

§ 2º A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a terceiros antes do término da construção do imóvel.

Art. 7º A empresa vencedora terá que permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no "caput" deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 8º Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a lavratura da mesma, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.901, de 25 de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de

JOÃO BATISTA BIANCHINI Prefeito Municipal de Bebedouro

19. ES

"Deus Seja Louvado"

Publicada no Jomal "Folha da Cidade"

Data: 28/03/2009

Ano VI - Número 588

Página A-13

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3901 DE 25 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar nº 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), os lotes abaixo descritos, de propriedade da municipalidade, localizados no Residencial Jardim Canadá, constantes do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTRO MUNICIPAL	AREA/M2	MATRICULA
163.095.427-00	300,00	28,317
163.095.415-00	300,00	28.318
163.095.403-00	300,00	28.319
163.095.391-00	300,00	28.320

- § 1º Os lotes serão licitados em conjunto e por valor nunca inferior ao avaliado, levando-se em conta os 04 (quatro) lotes.
- § 2º O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- Art. 2º Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que os lotes alienados tenham por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único. Os critérios citados no caput deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

- I gerar maior número de empregos;
- II proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e,
- III gerar aumento na arrecadação tributária.
- Art. 3º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente
- Art. 4º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:
- l habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei n $^\circ$ 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:
- a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) cronograma de construção e início das atividades;
- d) área e tipo de edificação.

WHINICIPAL OF

Publicada no Jornal "Folha da Cidade"

Data: 28/03/2009

Ano VI - Número 588

Página A-13

Art. 5º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

- I 60 (sessenta) dias para dar entrada no projeto junto ao Departamento competente;
- II 90 (noventa) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;
- III 01 (um) ano para a conclusão da obra e início das atividades.

Parágrafo único. Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas eventualmente pagas, retornando a área para a municipalidade.

Art. 6º A empresa vencedora terá que permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no caput deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

- Art. 7º A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida à pessoa física.
- Art. 8º Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.
- **Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de março de 2009.

João Batista Bianchini Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de março de 2009.

Nelson Afonso Assessor Técnico "Deus seja Louvado"

ANNICIPAL OF BERNANDE



LAUDO DE AVALIAÇÃO

O referido laudo tem como objetivo encontrar o valor de mercado mais próximo do Imóvel abaixo descrito..

1) Características Gerais do Imóvel

Imóvel situado no Prolongamento da Rua Projetada 02, Residencial Jardim Canadá, Bebedouro/SP, sendo apenas terreno, localização de baixa valorização urbana, de formato regular, conforme matrícula no CRI local nº. 28.317, Cadastro Municipal 163.095.427-00, com área de 300,00 m².

2) Método de Avaliação

2.1) Terreno

Adotou-se o <u>Método do Máximo Aproveitamento Eficiente (Também conhecido como Método Involutivo ou Residual)</u>. Este método considera o custo do terreno em vista do estudo das condições máximas permissíveis de aproveitamento eficiente do terreno, isto é, o que as posturas municipais permitem.

Wagner Silveira Engenheiro Civil CREA 506 005 510-9





3) Conclusão

Feito os cálculos temos um valor: (VIDE PLANILHA DE CÁLCULO APENSA)

T = R\$11.186,00

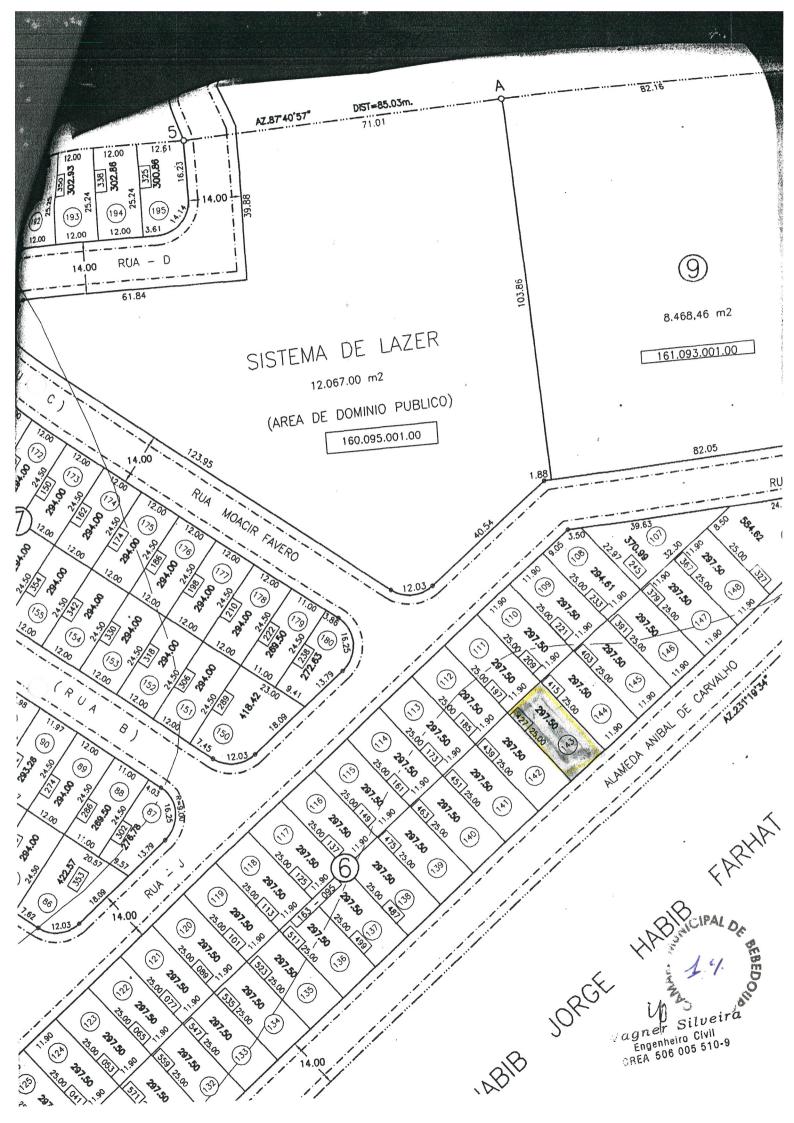
Portanto o valor do Imóvel, considerando que o propósito de avaliação não é uma precisão matemática, afim de não ser dada uma falsa impressão de precisão e que tendo em vista a situação de liquidez do mercado imobiliário e os respectivos desvios padrão a que estão sujeito em função do valor de mercado, podemos concluir que o referido imóvel poderá ser negociado em torno de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).

4) Materiais e Dados p/ elaboração deste Laudo

- 4.1) "Princípios de Engenharia de Avaliações", 2ª edição, autor: Engº Alberto Lélio Moreira.
- 4.2) CUB Sinduscon
- 4.3) Vistoria no Local.
- 4..4) Matrícula 20.440 do CRI local.

Bebedouro/SP, 08 de Junho de 2009.

Wagner Silveira Engenheiro Civil C.R.E.A nº. 506.005.510-9 Matrícula 1893



CANTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: - UM TERRENO, correspondente ao lote nº143, da quadra nº06, do lotea -mento Jardim Canadá, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Pau lo, com frente para o prolongamento da Alameda 18, de formato retangular, medindo 12,00 metros de frente igual medida na linha dos fundos por 25,00 me tros de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando a área de 300,00m2 confrontando em sua integridade pela frente com aquela via pública, pelo la do direito de quem daquela via pública olha para o imóvel confronta com olote nº144, pelo lado esquerdo confronta com o lote nº142 e na linha dos -fundos confronta com o lote nº111, todos da mesma quadra, distante 76,90 metros do inicio da curva com a esquina da Rua J. Imóvel cadastrado na Prefei tura Municipal sob o nº163.095.427.00; PROPRIETARIA: -- CEM EMPREENDIMENTOS-IMOBILIARIOS LTDA., sediada na cidade de Jabeticabal, Estado de São Paulo, à Av.Carlos Berchieri, nº870, centro, inscrita no CNPJ/MF nº56.759.947/0001-35; TITULO AQUISITIVO: - Imovel havido em maior área feita a Habib Jorge Habib-Farhat e sua mulher, pelo valor de 6-7.000.000,00(da época), conforme escritura lavrada nas notas do extinto 2ºTabelião da comarca, no livro 251, fls. 498 em 09/03/1.994, devidamente registrada no Oficial de Registro de Imó -veis desta comarca, as fls.37 do livro 2, sob o R.02 da matricula nº20.037 e o loteamento registrado sob o R.04 da referida matricula em 15/12/1.994.--(Silvia Christina S Rodri-Bebedouro, 27 de junho de 2.008.Eu. gues), sc. Autorizada a datilografei, conferi è assino.

R.01/28.317:- Bebedouro, 27 de junho de 2.008. Pela Escritura pública de -venda e compra lavrada no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Titulos desta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, livro nº.306. fls.034 em 19 de junho de 2.008, a proprietária supra qualificada CEMEMPREENDIMENTOS IMUBILIARIOS LIDA., transmitiu per venda à REAL MÓVEIS BEBEDUURU LIDA-ME., sociedade com sede à rua Alcidio Paganelli, nº550-Jd Cana
dá, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº96.316.401/0001-24; o imóvel objeto desta matricula, pelo valorde R\$-5.279.34; Eu. (Silvia Christina S Rodrigues), Esc.Autorizada a datilografei, conferi e assino.

de permuta lavrada no Ofic. Reg. Civil das Pes. Nat. e Tabe de permuta lavrada no Ofic. Reg. Civil das Pes. Nat. e Tabe lião de Notas do Distrito de Botafogo, desta comarca, livro nº 066, fls.25 7/262, em 04 de setembro de 2008, a proprietária REAL MOVEIS BEBEDOURO LT ME, já qualificada, transmitiu por permuta o imóvel objeto desta matrícula à PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa juridica de direito público, situada na Pça. José Stamato Sobrinho, 45. inscrita no CNPJ sob nº45. 709.920/0001-11; pelo vañor de N7.830,00. Eu. (Débora-L. Souza Silveira), Vfic. Subst., datilografei, conferi e assino.-

13 DEED



LAUDO DE AVALIAÇÃO

O referido laudo tem como objetivo encontrar o valor de mercado mais próximo do Imóvel abaixo descrito..

1) Características Gerais do Imóvel

Imóvel situado no Prolongamento da Rua Projetada 02, Residencial Jardim Canadá, Bebedouro/SP, sendo apenas terreno, localização de baixa valorização urbana, de formato regular, conforme matrícula no CRI local nº. 28.318, Cadastro Municipal 163.095.415-00, com área de 300,00 m².

2) Método de Avaliação

2.1) Terreno

Adotou-se o <u>Método do Máximo Aproveitamento Eficiente (Também conhecido como Método Involutivo ou Residual)</u>. Este método considera o custo do terreno em vista do estudo das condições máximas permissíveis de aproveitamento eficiente do terreno, isto é, o que as posturas municipais permitem.

Vagner Silveira Engenheiro Civil CREA 506 005 510-9





3) Conclusão

Feito os cálculos temos um valor: (VIDE PLANILHA DE CÁLCULO APENSA)

T = R\$11.186,00

Portanto o valor do Imóvel, considerando que o propósito de avaliação não é uma precisão matemática, afim de não ser dada uma falsa impressão de precisão e que tendo em vista a situação de liquidez do mercado imobiliário e os respectivos desvios padrão a que estão sujeito em função do valor de mercado, podemos concluir que o referido imóvel poderá ser negociado em torno de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).

4) Materiais e Dados p/ elaboração deste Laudo

- 4.1) "Princípios de Engenharia de Avaliações", 2ª edição, autor: Eng° Alberto Lélio Moreira.
- 4.2) CUB Sinduscon
- 4.3) Vistoria no Local.
- 4..4) Matrícula 20.440 do CRI local.

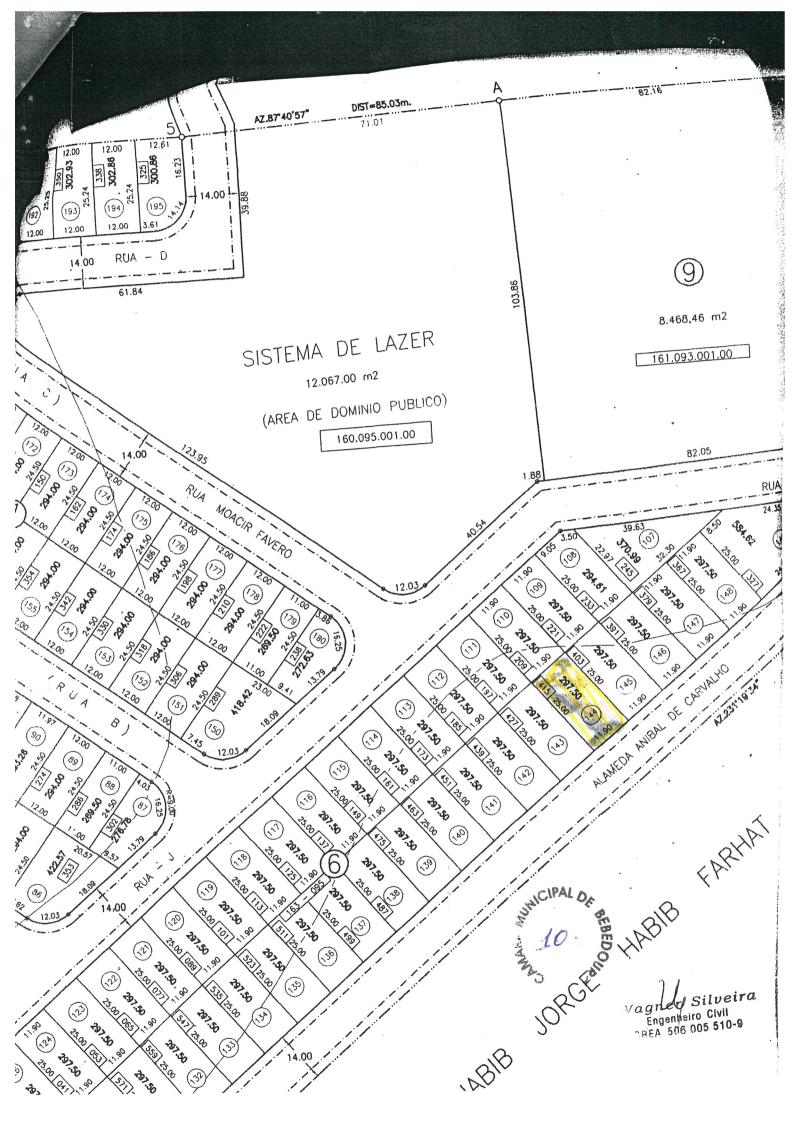
Bebedouro/SP, 08 de Junho de 2009.

Wagner Silveira
Engenheiro Civil

C.R.E.A nº. 506.005.510-9

Matrícula 1/893

LA LL OF STREET



LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMOVEL :- UM TERRENU, correspondente ao lote nº144 da quadra nº06 do loteamento Jardim Canada, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Par lo, com frente para o prolongamento da Alameda 18, de formato retangular, medindo 12,00 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 25,00 me tros de ambos os lados, da frente aos fundos encerrando a área de 300,00m2 confrontando em sua integridade pela frente com aquela via pública, pelo la do direito de quem daquela via pública olha para o imóvel confronta com olote nº145 pelo lado esquerdo confronta com o lote nº143 e na linha dos fundos confronta com o lote nº110, todos da mesma quadra, distante 64,90 metros do início da curva com a esquina da Rua J. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº163.095.415.00; PROPRIETARIA: -CEM EM-PREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., sediada na cidade de Jabeticabal, Estadode São Paulo, à Av. Carlos Berchieri, nº870, centro, inscrita no CNPJ/MF nº56. 759.947/0001-35; TITULO AQUISITIVO:- Imével havido em maior área feita a--Habib Jorge Habib Farhat e sua mulher, pelo valor de 6-7.000.000,00(da época), conforme escritura lavrada nas notas do extinto 2ºTabelião da comarca, no livro 251,fls.498 em 09/03/1.994,devidamente registrada no Oficial de Registro de Imóveis desta comarca, as fls. 37 do livro 2, sob o R. 02 da matri cula nº20.037 e o loteamento registrado sob o R.04 da (referida) matriculaem 15/12/1.994. Bebedouro, 27 de junho de 2.008.Eu. Christina S Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografei, conferi e assino.

R.01/28,318:-Bebedouro,27 de junho de 2.008.Pela Escritura pública de venda o compra lavrada no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Titu-los desta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, livro nº 306,-fls.034 em 19 de junho de 2.008,a proprietária supra qualificada CEM EM --PREENDIMENTOS IMUBILIARIUS LTDA., transmitiu per venda à REAL MÓVEIS BEBEDOURO LTDA-ME .seciedade com sede à rua Alcidio Paganelli.nº 550-Jd Canadánesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/-MF nº 96.316.401 0601-24 o imóvel objeto desta matricula, pelo valor de R\$5.279,34.Eu. (Silvia Christina S Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografei, conferi e assino.

R.02/28.318:- Bebedouro, 19 de setembro de 2.008. Por escritura públicade permuta lavrada no Ofic. Reg. Civil das Pes. Nat. e Tabe
lião de Notas do Distrito de Botafogo, desta comarca, livro nº066, fls.25
7/262, em 04 de setembro de 2008, a proprietária REAL MOVEIS ESBEDOURO LT
ME, já qualificada, transmitiupor permuta o imóvel objeto desta matrícula
à PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa juridica de direito público.situada na Pça. José Stamato Cobrinho, 45, inscrita no CNPJ sob nº45.709.
920/0001-11; pelo valor da P.7.930.00. De.
22 Silvaira), Ofic. Sabst., datilografei, conferi e assino.-

NUMICIPAL OF ES



LAUDO DE AVALIAÇÃO

O referido laudo tem como objetivo encontrar o valor de mercado mais próximo do Imóvel abaixo descrito..

1) Características Gerais do Imóvel

Imóvel situado no Prolongamento da Rua Projetada 02, Residencial Jardim Canadá, Bebedouro/SP, sendo apenas terreno, localização de baixa valorização urbana, de formato regular, conforme matrícula no CRI local nº. 28.319, Cadastro Municipal 163.095.403-00, com área de 300,00 m².

2) Método de Avaliação

2.1) Terreno

Adotou-se o <u>Método do Máximo Aproveitamento Eficiente (Também conhecido como Método Involutivo ou Residual)</u>. Este método considera o custo do terreno em vista do estudo das condições máximas permissíveis de aproveitamento eficiente do terreno, isto é, o que as posturas municipais permitem.

Wagner Stive Engenheiro Civil CIPAL OF CREA 506 005 510.



3) Conclusão

Feito os cálculos temos um valor: (VIDE PLANILHA DE CÁLCULO APENSA)

T = R\$11.186,00

Portanto o valor do Imóvel, considerando que o propósito de avaliação não é uma precisão matemática, afim de não ser dada uma falsa impressão de precisão e que tendo em vista a situação de liquidez do mercado imobiliário e os respectivos desvios padrão a que estão sujeito em função do valor de mercado, podemos concluir que o referido imóvel poderá ser negociado em torno de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).

4) Materiais e Dados p/ elaboração deste Laudo

- 4.1) "Princípios de Engenharia de Avaliações", 2ª edição, autor: Eng° Alberto Lélio Moreira.
- 4.2) CUB Sinduscon
- 4.3) Vistoria no Local.
- 4..4) Matrícula 20.440 do CRI local.

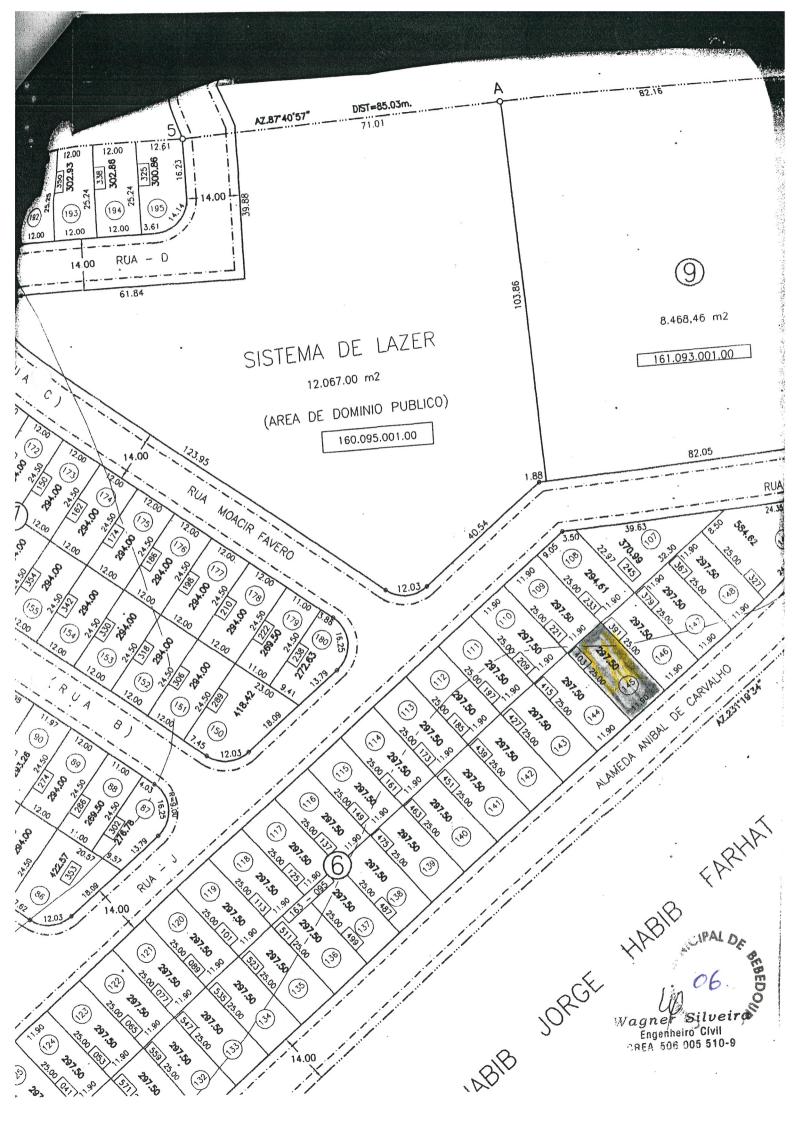
Bebedouro/SP, 08 de Junho de 2009.

Wagner Silveira Engenheiro Civil

C.R.E.A nº. 506.005.510-9

Matrícula 1893

OF SEBEDO



LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

IMOVEL: - UM TERRENU, carrespondente ao I ote nº145 da Quadra nº06, do lotea -mento Jardim Canadá, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São --Paulo, com frente para o prolongamento da Alameda 18, de formato retangular, medindo 12,00 metros de frente, igual medida na linha dos fundos por 25,00metros de ambos os lados da frente aos fundos encerrando a área de 300,00metros quadrados, confrontando em sua integridade pela frente com aquela vi pública, pelo lado direito de quem daquela via pública olha para o imóvel confronta com o lote nº146, pelo lado esquerdo confronta com o lote nº144 e na linha dos fundos confronta com o lote nº109, todos da mesma quadra, dis tante 52,90 metros do inicio da curva com a esquina da Rua J. Imóvel cadas trado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº163.095.403.00; PROPRIETA-RIA: -CEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., sediada na cidade de Jabetica bal, Estado de São Paulo, à Av. Carlos Berchieri, nº870, centro, inscrita no ---CNPJ/MF nº56.759.947/0001-35; TITULO AQUISITIVO: Imovel havido em maior -área feita a Habib Jorge Habib Farhat e sua mulher, pelo Valor de 🖫 7.000.-000,00(da época),conferme escritura lavrada nas notas do extinto 2ºTabe -lião da comarca, no livro 251, fls. 498 em 09/03/1.994, devidamente registrada no Oficial de Registro de Imóveis desta comarca, ás fls.37 do livro 2, sob o R.02 da matricula nº20.037 e o loteamento registrado sob o R.04 da referia da matricula em 15/12/1.994. Bebedouro, 27 de junho de 2.008.Eu (Silvia Christina S Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografei, conferi e as sino.

R.01/28.319:- Bebedouro, 27 de junho de 2.008. Pela Escritura pública de venda e compra lavrada no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Titu
lou desta cidade e comarca de Bebedouro. Estado de São Paulo, livro nº306,fls.034 em 19 de junho de 2.008, a proprietária supra qualificada CEM EM -PREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., transmitiu per venda à REAL MÓVEIS BEBEDOURO LTDA-ME seciedade com séde à rua Alcidio Paganelli, nº550-Jd Canadánesta cidade e comarca de Bebedouro. Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/
MF nº96.316.401/0001-24; o imóvel objeto desta matricula, pelo valor deR\$-5.331,51.Eu. (Silvia Christina S Rodrigues), sc.Autorizada adatilografei, conferi e assino.

de permuta lavrada no Ofic. Reg. Civil das Pes. Nat. e Tabe lião de Motas do Distrito de Botafogo, desta comarca, livro nº066, fls.05 7/362, em O4 de setembro de 2008, a proprietária REAL MOVEIS BEFEDOURO LT ME, já qualificada, transmitiu por permuta o imóvel objeto desta matrícula PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessos juridica de direito público, situada na Pça. José Stamato Sobrinho, 45, inscrita no CNPJ sob nº45.709. 920/0001-11; pelo valor de 87.830,00. Bu. Déboro L. de ---

OS: BEDON



LAUDO DE AVALIAÇÃO

O referido laudo tem como objetivo encontrar o valor de mercado mais próximo do Imóvel abaixo descrito..

1) Características Gerais do Imóvel

Imóvel situado no Prolongamento da Rua Projetada 02, Residencial Jardim Canadá, Bebedouro/SP, sendo apenas terreno, localização de baixa valorização urbana, de formato regular, conforme matrícula no CRI local nº. 28.320, Cadastro Municipal 163.095.391-00, com área de 300,00 m².

2) Método de Avaliação

2.1) Terreno

Adotou-se o <u>Método do Máximo Aproveitamento Eficiente (Também conhecido como Método Involutivo ou Residual)</u>. Este método considera o custo do terreno em vista do estudo das condições máximas permissíveis de aproveitamento eficiente do terreno, isto é, o que as posturas municipais permitem.

Wagner Silveira Engenheiro Civil CREA 506 005 510-9





3) Conclusão

Feito os cálculos temos um valor: (VIDE PLANILHA DE CÁLCULO APENSA)

T = R\$11.186,00

Portanto o valor do Imóvel, considerando que o propósito de avaliação não é uma precisão matemática, afim de não ser dada uma falsa impressão de precisão e que tendo em vista a situação de liquidez do mercado imobiliário e os respectivos desvios padrão a que estão sujeito em função do valor de mercado, podemos concluir que o referido imóvel poderá ser negociado em torno de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).

4) Materiais e Dados p/ elaboração deste Laudo

- 4.1) "Princípios de Engenharia de Avaliações", 2ª edição, autor: Eng° Alberto Lélio Moreira.
- 4.2) CUB Sinduscon
- 4.3) Vistoria no Local.
- 4..4) Matrícula 20.440 do CRI local.

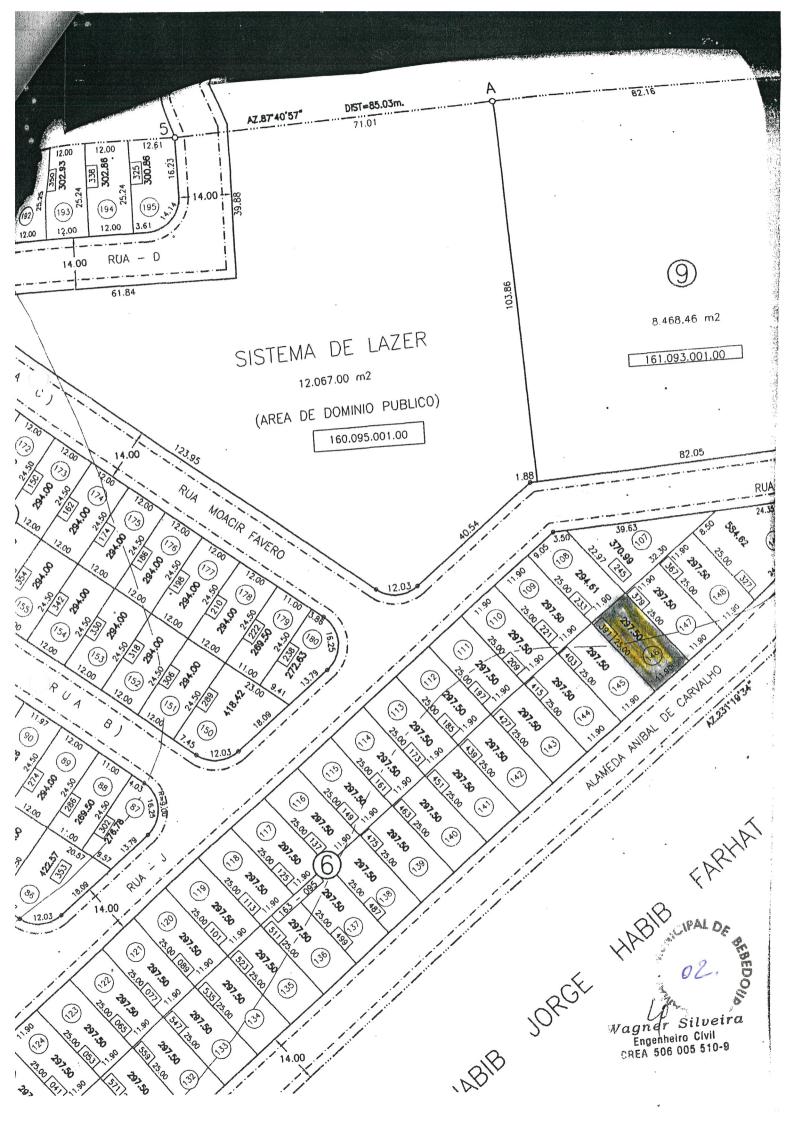
Bebedouro/SP, 08 de Junho de 2009.

Wagner Silveira Engenheiro Civil

C.R.E.A n°. 506.005.510-9

Matricula 1893

O3. PREDOU



LIVRO N. 2 - P

REGISTRO GERAL

UM TERRENU, cerrespondente ao lote nº146 da quadra nº06, do loteamento Jardim Canadá, nesta cidade e comarca de Rebedouro, Estado de São Pau lo, com frente para o prolongamento da Alameda 18, de formato retangular, medindo 12,00 metros de frente lgual medida na linha dos fundos, por 25,00 -metros de ambos os lados, da frente aos fundos encerrando a área de 300,00metros quadrados, confrontando em sua integridade pela frente com aquela -via pública, pelo lado direito de quem daquela via pública olha para o imóvel confronta com o lote nº147, pelo lado esquerdo confronta com o lote nº. 145 e na linha dos fundos confronta com o lote nº108, todos da mesma quadra distante 40,90 metros do incio da curva com a esquina da Rua J. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº163.095.391.00; PROPRIE TÁRIA: - CEM EMPREENDIMENTOS IMUBILIARIUS LIDA., sediada na cidade de Jabeticabal, Estado de São Paulo, à Av. Carlos Berchieri, nº870, cnetro, inscritano CNPJ/MF sob nº56.759.947/0001-35; TITULO AQUISITIVU:- Imóvel havido emmaior área feita a Habib Jorge Farhat e sua mulher, pelo valor de 3-7.000.-000,00(da época),conforme escritura lavrada nas notas do extinto 2ºTabelião da comarca, no livro 251, fls. 498 em 09/03/1.994, devidamente registrada no Oficial de Registro de Imóveis desta comarca, as fls.37 do livro 2, sob o R. 02 da matricula nº20.037 e o loteamento registrado sob o R.04 da referiçamatricula em 15/12/1.994. Bebedouro, 27 de junho de 2.006.Eu (Silvia Christina S Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografei, conferi e sino.

R.Ol/28.320:- Bebedouro, 27 de junho de 2.008. Pela Escritura pública de-venda e compra lavrada no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Titu los desta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, livro nº306, -- fls.034 em 19 de junho de 2.008, a proprietária supra qualificada CEM EMPRESI DIMENTOS IMUBILIARIOS LTDA , transmitiu per venda à REAL MÓVEIS BEBEDOURO-LTDA-ME , sociedade com séde a rua Alcidio Paganelli, nº550-Jd Canadá, nestacidade e comarca de Bebédouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº.- 96.316.01/6001-24 o imóvel objeto desta matricula, pelo valor de R\$-8.192, 31. Eu, (Silvia Christina S Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografei, conferi e assino.

B.02/28.320:- Bebedouro, 19 de setembro de 2.008. Por escritura pública de permuta lavrada no Ofic. Reg. Civil das Pes. Nat. e Tabelião de Notas do Distrito de Botafogo, desta comarca, livro nº066, fls.257/262, em 04 de setembro de 2008, a proprietária REAL MOVEIS BEBEDOURO LTDA ME, já qualificada, transmitiu por permuta o imóvel objeto desta matrícula à - IREFEITURA MUNICIPAL DE BLBEDCURO, pessoa juridica de direito público, situada na Pça. José Stamato Sobrinho, 45, înscrita no CNPJ sob nº45.709.920/0001-11; pelo valor de N7.030,00. Eu, (Débora L. Souza Sil veira), Ofic. Subst., datilografel, conferie a sino.-

STAND OF SEBEDON